



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS.....	1
LEIS	10
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10
EDITAL 02/2023 – PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ALFABETIZAÇÃO.....	12
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACI- DENTES - CIPA	12

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 9.916 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre critérios gerais para concessão da **Ordem Municipal do Brasão do Município de Suzano**, criado pela Lei nº 1.314 de 18 de dezembro de 1972, artigos 22 e 22-A.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos artigos 22 e 22-A, da Lei Municipal nº 1.314 de 18 de dezembro de 1972, fica instituída, a **Ordem Municipal do Brasão**, para Comenda, no âmbito do Poder Executivo, no Município de Suzano.

Art. 2º A Comenda da Ordem Municipal do Brasão objetiva agradecer pessoas físicas, jurídicas ou instituições, que de algum modo, tenham merecido e justificado a honraria outorgada, seja por ação e esforço desenvolvidos, ou pela colaboração prestada, ou, ainda, por relevantes serviços executados em prol da eficiência e progresso da Municipalidade.

Art. 3º A insígnia da Comenda será concedida por meio de uma medalha do Brasão fixada em lapela e acompanhada de Diploma de Ordem de "COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".

§ 1º - Na medalha condecorativa deverá estar insculpido, em relevo, o Brasão do Município, esmaltada em cores ou fundida em metal – ouro ou prata, fixada em lapela com as cores municipais.

A medalha será acondicionada em caixa de veludo;

§ 2º - No diploma deverão estar insculpido, em relevo e em papel nobre:

I – A imagem do Brasão do Município;

II – A frase em letras clássicas: "Comendador da Ordem Municipal do Brasão";

III – O número da referida Lei;

IV – O nome do homenageado;

V – A frase no corpo do diploma em agradecimento aos serviços prestados;

Art. 4º A Comenda da Ordem do Brasão será indicada e conferida apenas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A indicação se dará por provocação do Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo próprio, do qual constará:

a) A qualificação do homenageado;

b) Justificativa dos atos para concessão da Comenda.

Art. 6º O homenageado poderá ser nacional ou estrangeiro, residente ou não no País, bastando que os atos e ações por si desenvolvidos tenham sido realizados ou aproveitados em nosso Município ou, notoriamente tenham trazido benefícios diretos ou indiretos, à cidade, mesmo que praticados fora de nossos limites territoriais.

Art. 7º – O evento para entrega da honraria será organizado pelo departamento de cerimonial do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – O Departamento de Cerimonial tomará todas as providências para a realização do evento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário for.

Art. 9º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 13 de abril de 2023, 74ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO N° 9.917 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o "**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (SIMPDEC); "**Diretoria de Proteção e Defesa Civil**" (DIPDEC); a "**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (COMPDEC); o "**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (COMUP-DEC); e o "**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (FUMPDEC); previsto na Lei Municipal nº 5.404 de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o "**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (SIMPDEC); a "**Diretoria de Proteção e Defesa Civil**" (DIPDEC); a "**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (COMPDEC); o "**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (COMUPDEC); e o "**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (FUMPDEC); todos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal) e ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), com a finalidade de coordenar e executar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, previsto na Lei Municipal nº 5.404 de 22 de dezembro de 2022

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC)

Capítulo I

Da criação do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC)

Art. 2º. O "**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (SIMPDEC), mencionado no artigo 1º deste Decreto, constitui instrumento de abrangência do empenho e esforços de todos os órgãos públicos municipais com a comunidade local em geral, para o estudo, planejamento e execução de medidas destinadas a prevenir consequências nocivas de possíveis eventos calamitosos ou atuar em desastres consumados, bem como socorrer e assistir a população; e intervir nas áreas atingidas por esses eventos para sua recomposição.

Parágrafo Único: A coordenação e direção do "**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (SIMPDEC), cabe ao Prefeito Municipal e é exercida, em seu nome, pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) e/ou pelo Diretor de Defesa Civil.

Art. 3º. As ações de defesa civil são articuladas pelos órgãos do "**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**" (SIMPDEC) e objetivam, fundamentalmente, os seguintes aspectos globais:

I. A prevenção de possíveis desastres;

II. A preparação para emergências de possíveis desastres;

III. A resposta aos desastres;

IV. A reconstrução e a recuperação dos danos causados pelos desastres.

Capítulo II

Da definição do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC):



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I. Defesa Civil - Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres; preservar o moral e dignidade da população; e restabelecer a normalidade social;

II. Risco - Relação existente entre a probabilidade de uma ameaça de evento adverso ou que determinado acidente se concretize;

III. Ameaça - Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV. Dano: Lesão resultante de um acidente ou evento adverso.

V. Estado de Calamidade Pública: O reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, e não superável.

VI. Desastre: Resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

VII. Mitigação de Desastres: conjunto de medidas destinadas a minimizar ou prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais; preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial; monitorização-alerta e alarme; planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VIII. Resposta aos Desastres: Conjunto de medidas necessárias para socorrer e dar assistência à população vitimada, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde; reabilitação do cenário do desastre; avaliação dos danos; vistoria e elaboração de laudos técnicos; desobstrução e remoção de escombros; limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente; reabilitação dos serviços essenciais; e recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

IX. Reconstrução e recuperação: Conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar

os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

X. Situação de Emergência: o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Capítulo III

Do objetivo do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC)

Art. 5º. São objetivos e competências do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC):

I. Coordenar, gerenciar, planejar, executar e promover ações permanentes contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência ou incidência no Município, e reconduzir à normalidade social;

II. Realizar estudos, avaliar e planejar redução de riscos de desastres;

III. Atuar na prevenção, iminência e em situações de desastres;

IV. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas; reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

V. Promover a articulação e coordenação dos órgãos a ele vinculados em todo o território municipal.

VI. Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco, e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII. Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII. Coordenar os órgãos municipais, setoriais e grupos de apoio nas fases de prevenção, socorro e assistência, até a restituição da situação à normalidade social;

IX. Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades, através de implantação e operacionalização dos **Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC**;

X. Realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI. Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e efetuar as comunicações e notificações necessárias;

XIII. Propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;

XIV. Planejar e organizar, juntamente com órgãos congêneres, abrigos provisórios para população em situação de desastre;

XV. Promover a implantação e manutenção do Centro de Operações, chamados de emergências 24 horas e o código telefônico de emergência nº 199;

XVI. Promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XVII. Manter o "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC) e "Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil" (CEPDEC), informados sobre as atividades locais da **COMPDEC** de Suzano;

XVIII. Integrar ações de Defesa Civil no âmbito Metropolitano e Alto Tietê, articulando-se com os municípios vizinhos e região, para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XIX. Elaborar anualmente o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC), objetivando ações em tempo de normalidade, relacionando os riscos mapeados, os recursos existentes para a resposta e os planos de contingenciamento;

XX. Prever recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social;

Capítulo IV

Da estrutura do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC)

Art. 6º. O "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) tem a seguinte estrutura:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

I. Órgão Superior: o "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)", responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II. Órgão Central: a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), responsável pela articulação, coordenação e supervisão geral do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III. Órgãos Municipais: a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil (DIPDEC)" e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV. Órgãos Setoriais: os órgãos da administração pública municipal (Secretarias e demais departamentos), se articularão junto aos órgãos de coordenação, com o objetivo de garantir atuação sistêmica para atingir a finalidade e objetivos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V. Grupos de Apoio: os grupos de apoio, assim consideradas as pessoas jurídicas, físicas e voluntários (abrangendo empresas, associações, clubes, organizações governamentais e não-governamentais, etc., poderão integrar, atuar, contribuir e participar do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil", desde que manifestem interesse junto à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e/ou "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC).

Parágrafo Único: Mediante convite do Chefe do Poder Executivo, os órgãos federais e estaduais, com unidades localizadas no Município de Suzano, poderão participar do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC).

Seção I

Da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) – Órgão - Central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC)

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), na qualidade de órgão central do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), compete:

I. Elaborar, atualizar e propor ao "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) a política municipal de defesa civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil, bem como promover a sua implementação;

II. Promover a organização e a implementação da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), em articulação com o Estado e a União;

III. Promover e coordenar as ações de defesa civil, articulando e integrando os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), em todos os níveis;

IV. Normatizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

V. Consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;

VI. Coordenar as ações do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas áreas em situação de desastres;

VII. Definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades no Município;

VIII. Prever recursos orçamentários próprios, necessários às ações de Defesa Civil;

IX. Promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

X. Sistematizar e integrar informações no âmbito do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XI. Manter o Grupo de Apoio a Desastres (GAD), formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação dos interessados;

XII. Elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação;

XIII. Executar programa de capacitação de recursos em defesa civil e apoiar o Estado, a União, e outros Municípios, nessas atividades;

XIV. Incentivar, em nível municipal, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil;

XV. Incentivar a implantação de núcleos multidisciplinares destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de defesa civil;

XVI. Criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de defesa civil;

XVII. Prestar apoio técnico e administrativo à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC);

XVIII. Gerir o "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC);

XIX. Otimizar ações no sentido de implantar e implementar, no âmbito do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), um centro de operações, interligado aos demais sistemas de informações das esferas estadual e federal;

XX. Propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

XXI. Dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres;

XXII. Participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas, e em caso de desastres;

XXIII. Promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais de defesa civil;

XXIV. Emitir parecer sobre relatórios e pleitos relativos ao reconhecimento da situação de emergência e do estado de calamidade pública;

XXV. Propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC).

Seção II Dos Órgãos Setoriais (Das Secretarias Municipais)

Art. 8º. Os órgãos setoriais da administração pública, de nível municipal (secretarias e demais departamentos), articularão com o órgão central do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), além de suas responsabilidades e respectivas competências legais, possuirão as seguintes atribuições:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

I - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) ou equivalente:

a) Promover ações de segurança, visando garantir a preservação da ordem pública, a incolumidade da população, dos membros da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), seus colaboradores e voluntários, e a preservação do patrimônio durante as ações de Defesa Civil preventivas ou em situação de desastre;

b) Executar atividades de busca e salvamento nas ações de Defesa Civil durante as situações de desastre;

c) Atuar preventivamente nas ações de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) ou equivalente:

a) Apoiar os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) nas ações de controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

b) Promover orientações jurídicas às populações atingidas por desastres quando decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

III - Secretaria Municipal de Administração (SMA) ou equivalente:

a) Priorizar o processamento de licitações destinadas à realização de obras e serviços de prevenção nas áreas sujeitas a desastres;

IV - Secretaria Municipal de Governo (SMG) ou equivalente

a) Apoiar os levantamentos realizados pelo "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

b) Articular as ações dos diversos poderes e escalões governamentais em proveito do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF ou equivalente:

a) Apoiar o "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), disponibilizando recursos orçamentários e financeiros para a consecução de programas, projetos e ações governamen-

tais em situações de normalidade e anormalidade;

VI - Secretaria Municipal de Educação - SME ou equivalente:

a) Cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, por intermédio das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à Defesa Civil;

b) Disponibilizar próprios públicos para utilização em apoio às necessidades e ações de defesa civil em casos de desastres;

VII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS ou equivalente:

a) Implementar e supervisionar ações de saúde pública, suprimento de medicamentos, controle de qualidade da água e dos alimentos, e promoção da saúde em circunstâncias de desastre;

b) Promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastre;

c) Difundir, em nível comunitário, técnicas de primeiros socorros; efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizar a ocorrência de doenças contagiosas, bem como a higiene e o saneamento;

d) Informar ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) os locais que pela sua característica apresentarem risco epidemiológico.

e) Intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar risco epidemiológico;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) ou equivalente:

a) prestar assistência técnica psicossocial e alimentar a população em situação de desastre ou em sua iminência e, apoiá-las com suprimentos necessários à sobrevivência, especialmente em abrigos emergenciais e alimentos;

b) Executar a triagem e cadastramento da população atingida por desastres;

c) Prever, manter, controlar e distribuir estoques estratégicos de alimentos e outros gêneros imprescindíveis à subsistência da população atingida por desastres, tais como colchões,

cobertores, roupas, promovendo também o conforto moral das famílias;

d) Manter planejamento anual dos locais que poderão servir de abrigos provisórios em situação de desastre, informando a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), os locais, os responsáveis e as possíveis alterações;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) ou equivalente:

a) Propor medidas com o objetivo de minimizar prejuízos que em situações de desastres possam provocar aos meios produtivos municipais e/ou regionais e participar ativamente da prevenção de desastres humanos de natureza tecnológica;

b) Prover recursos alimentares próprio, necessários às ações da Defesa Civil quando houver a necessidade de alojar ou abrigar população acometida por adversidades em próprios públicos;

c) Propor medidas com o objetivo de reduzir os impactos negativos nas atividades turísticas, em circunstâncias de desastres;

X - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) ou equivalente:

a) Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao uso do solo, especialmente em atividades de risco ou potencialmente perigosas;

b) Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

c) Intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

d) Promover a recuperação das áreas públicas e o auxílio à população de baixa renda, comprovadamente atingido por desastres;

e) Apoiar as populações flageladas, no âmbito de suas atribuições;

f) Prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

g) Desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil"



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

(DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), envolvendo, inclusive, a prevenção ou a minimização de desastres naturais ou antropogênicos de qualquer natureza;

h) Planejar e promover estudos, devidamente circunstanciados de prevenção e execução contra eventos críticos, no âmbito de suas atribuições, visando à minimização de perda de vidas e do patrimônio;

I) Informar à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, as localidades dos comércios de:

01.- postos de combustíveis e derivados;
02.- comércio de fogos de artifício;
03.- comércio de gás liquefeito de petróleo - GLP;
04.- indústrias químicas;
05.- outras atividades que, pela sua natureza, guardem semelhança e risco com as demais.

J) Executar operações de avaliação técnica no âmbito de suas atribuições, em situações preventivas e de emergência, elaborando relatório devidamente circunstanciado;

k) Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança pública, e prejuízos econômicos ou sociais;

XI - Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos (SMMSU) ou equivalente:

a) Atuar preventivamente no período de normalidade;

b) Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

01.- avaliação dos danos;
02.- desobstrução e remoção de escombros;
03.- limpeza;
04.- reabilitação dos serviços essenciais;

XII - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU) ou equivalente:

a) Adotar medidas de orientação, preservação e recuperação da sinalização viária e dos terminais de transporte coletivo municipal, nas áreas atingidas por desastres;

b) Adotar medidas necessárias no que concerne à orientação e disciplina de trânsito, nas áreas afetadas por desastre;

c) Controlar a circulação, estacionamento e atividades de carga e descarga de produtos perigosos capazes de causar acidente na jurisdição do município;

d) Promover a orientação do tráfego, evitando o colapso do sistema viário municipal em situações de desastres;

XIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) ou equivalente:

a) Incrementar as práticas esportivas com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades aos desastres humanos de natureza social e os riscos relacionados com crianças e adolescentes;

b) Disponibilizar próprios públicos para utilização em apoio às necessidades e ações de defesa civil em casos de desastres;

XIV - Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou equivalente:

a) Promover o desenvolvimento do senso de percepção de risco na população local e contribuir para o incremento de mudança cultural relacionada com a redução dos desastres;

b) Disponibilizar próprios públicos para utilização em apoio às necessidades e ações de defesa civil em casos de desastres;

XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) ou equivalente:

a) Orientar, coordenar e subsidiar ações de fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, bem como, o descarte irregular de resíduos perigosos, potencialmente danosos para a saúde humana, animal e ambiental;

b) Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao combate à degradação e à proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;

c) Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo como alvo a diminuição da intensidade dos desastres, riscos e ameaças;

XVI - Secretaria Municipal de Comunicação Pública (SMCP) ou equivalente:

a) Apoiar o "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), em atividades de divulgação em situação de normalidade e anormalidade;

XVII - Controladoria Geral do Município (CGM) ou equivalente:

a) Apoiar os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) nas ações de controle e a fiscalização das atividades dos demais órgãos envolvidos;

Seção III
Dos Grupos de apoio: colaboração de pessoas jurídicas, físicas e voluntários

Art. 9º. Aos "Grupos de Apoio" compete o desempenho de tarefas específicas, apropriadas e adequadas pelas suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação e direção do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC).

Art. 10. No exercício de suas atividades e atribuições, os órgãos de coordenação e direção do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), poderão solicitar a colaboração e participação de pessoas físicas ou jurídicas, no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que a população está sujeita, em circunstâncias de desastres ou em sua iminência.

Art. 11. Considera-se voluntário todo aquele que, imbuído de espírito humanístico, desejar atuar, na área da defesa civil, a qualquer tempo, e quando da ocorrência de eventos danosos e/ou calamitosos, assistindo e auxiliando a população flagelada nas áreas atingidas, o qual poderá fazê-lo desde que tenha sido previamente cadastrado e capacitado pela "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) para essa finalidade.

Parágrafo Único: A atuação do voluntário que trata o "caput" desta cláusula não será remunerada, nem tampouco caracteriza vínculo empregatício com a administração pública, não gerando direitos de qualquer natureza, tratando-se de relevantes serviços prestados ao Município e população, e será emitido pela "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) certificado de capacitação e atuação voluntária.

Capítulo V
Da estrutura disponível dos "Órgãos Setoriais" e atualização de recursos

Art. 12. As Secretarias Municipais (Órgãos Setoriais) informarão, semestralmente, à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), os recursos disponíveis a serem utilizados em situações de emergências ou de calamidades públicas.

Art. 13. Todas as Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal manterão um "Plano de Chamada" atualizado dos seus servi-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

dores, em todos os escalões, o qual deverá conter dados suficientes para acioná-los em situações de necessidade de apoio à Defesa Civil, relatando, ainda, à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC) e, os nomes, e-mails e telefones daqueles que deverão ser acionados inicialmente, e que possuirão poder de decisão na ausência do titular da pasta.

Capítulo VI Dos Servidores Públicos

Art. 14. O servidor público municipal que, por sua capacidade técnica, tiver condições de contribuir com ações preventivas e/ou durante a ocorrência de evento desastroso ou calamitoso, será requisitado e ficará, temporariamente, à disposição do órgão competente, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e direitos respectivos, que correrão por conta do órgão cedente, até que a situação volte à respectiva normalidade.

Parágrafo único: A participação efetiva de servidor público municipal, requisitado na forma do "caput" deste artigo, devidamente atestada pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), será considerada como relevante serviço prestado ao Município, e será anotada em sua ficha funcional (prontuário), mediante requerimento do interessado.

Art. 15. A jornada de trabalho dos integrantes da Defesa Civil poderá ser administrativa, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 17h00; ou em regime de plantão, mediante jornada de trabalho de 12h00 consecutivas por 36h00 de descanso, a critério exclusivo do responsável pela Defesa Civil, inclusive será aplicada aos servidores que estiverem na condição de adido.

Capítulo VII Da contratação temporária para atendimento de situação emergencial

Art. 16. Em casos de estado emergência ou de calamidade pública, o setor competente poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, na forma da legislação aplicável.

Capítulo VIII
Da operacionalidade do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) - Comunicação de ocorrências e acionamento da estrutura

Art. 17. Qualquer dos órgãos integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) informará, de forma imediata e

inadiável à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC), quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam causar riscos e afetar gravemente as comunidades locais, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a integridade de seus elementos componentes.

Art. 18. Havendo notícias da ocorrência de qualquer evento desastroso, a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) tomará todas as medidas para acionar os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC).

TÍTULO II DA "DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (DIPDEC) - Órgão Municipal

Art. 19. A "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC), prevista no Artigo 1º deste Decreto, possui as seguintes atribuições:

I. Coordenar, gerenciar, planejar, articular e promover as ações de defesa civil no Município de forma permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência ou incidência, e reconduzir à situação à normalidade social;

II. Prevenir ou minimizar danos; socorrer e assistir a população afetada; atuar na iminência e situações de desastres, e recuperar os cenários através de ações de defesa civil realizadas juntamente com os demais órgãos integrantes do sistema, nos limites do território municipal.

III. Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

IV. Coordenar os órgãos municipais, setoriais e grupos de apoio nas fases de prevenção, socorro e assistência, até a restituição da situação à normalidade social;

V. Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

VI. Promover a inclusão dos princípios de defesa civil, no curriculum escolar da rede municipal de ensino básico e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VII. Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao

máximo, a atuação conjunta das comunidades, através de implantação e operacionalização dos "Núcleos de Proteção e Defesa Civil" (NUPDEC);

VIII. Promover a mobilização comunitária e a implantação de "Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs)", especialmente nas escolas de nível básico e fundamental em áreas de riscos;

IX. Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, inclusive analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo parágrafo 1º do Artigo 182 da Constituição Federal;

X. Elaborar anualmente o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC), objetivando ações em tempo de normalidade e em situações emergenciais, relacionados aos riscos mapeados, considerando os recursos existentes para a resposta e os planos de contingenciamento;

XI. Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação vigente;

XII. Assessorar e informar ao respectivo Secretário e ao Prefeito Municipal sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais;

XIII. Elaborar e coordenar planos de contingências específicos para riscos ambientais existentes no território local;

XIV. Participar, em conjunto com os setores competentes, da elaboração de políticas públicas municipais para a prevenção, a minimização, o monitoramento e o atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos, relacionados à defesa civil;

XV. Coordenar grupos temáticos de trabalho, com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenador;

XVI. Criar e manter o Grupo de Apoio a Desastres (GAD), formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações de normalidade ou anormalidade;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

XVII. vistoriar individualmente ou juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco, e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente, imóveis e locais vulneráveis;

XVIII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XIX. Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

XX. Manter a "Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil" (CEPDEC) e o "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC) informado sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da defesa civil local;

XXI. Estabelecer contatos com o "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC), a "Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil" (CEPDEC), e outros órgãos congêneres, bem como com organizações humanitárias, instituições de pesquisa e ensino, no sentido de aprimorar e qualificar a atuação do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XXII. Articular-se com a "Regional Estadual de Defesa Civil - REDEC", ou órgão equivalente, e participar ativamente dos "Planos de Apoio Mútuo - PAM", em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIV. Requisitar, temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), necessários às ações de defesa civil;

XXV. Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XXVI. Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXVII. Auxiliar órgãos congêneres na coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastres;

XXVIII. Prever, planejar e organizar, juntamente com órgãos congêneres, locais em condições de servir como abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

XXIX. Implementar ações de medidas não estruturais e estruturais em áreas de riscos e áreas afetadas por desastres;

XXX. Exercer o controle e a fiscalização dos locais e atividades capazes de provocar desastres;

XXXI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XXXII. Comunicar aos órgãos competentes quanto à produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;

XXXIII. Promover a implantação e manutenção do Centro de Operações, chamados de emergências 24 horas e o código telefônico de emergência nº 199;

XXXIV. Promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XXXV. Manter o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) informados sobre as atividades locais da COMPDEC de Suzano;

XXXVI. Integrar ações de Defesa Civil no âmbito Metropolitano e Alto Tietê, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXXVII. Prever recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social;

XXXVIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos - AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do "Sistema

Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XXXIX. Propor ao Chefe do Executivo, a declaração de Estado de Anormalidade, decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC).

Parágrafo Único: Os critérios, normas e padrões a que se refere à legislação vigente serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Estadual e Federal que atuam na defesa civil.

TITULO III
DA "COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (COMPDEC) - Órgão Municipal

Art. 20. A "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), prevista no Artigo 1º deste Decreto, será órgão vinculado e subordinado à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC), cujos integrantes auxiliarão nas atividades e atribuições constantes no Artigo 20 deste Decreto, que lhe forem delegadas.

TITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMUPDEC)

Art. 21. O "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" - (COMUPDEC), previsto no Artigo 1º deste Decreto, terá a seguinte finalidade, composição e estrutura:

Capítulo I
Da finalidade do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 22. O "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, integrante do sistema municipal de proteção e defesa civil terá sua estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SMSM, o qual tem por finalidade a discussão, formulação e a deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil e por competência, dentro de sua base territorial de atuação:

I. Propor e discutir diretrizes para a política municipal voltada, sob todas as formas, para a área de defesa civil;

II. Propor, acompanhar e fiscalizar as ações de defesa civil;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

III. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a defesa civil;

IV. Articular, com a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), a implementação de ações voltadas para reduzir o risco de desastres, que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio-ambiente;

V. Fomentar a criação de "Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil" (NUPDEC's), bem como viabilizar condições para a qualificação técnica dos integrantes;

VI. Manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à defesa civil do Município, região, Estado e União;

VII. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, bem como sua execução e correta destinação dos recursos financeiros recebidos, especialmente os oriundos do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC);

VIII. Opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico/financeiro referentes à movimentação dos recursos do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC);

IX. Aprovar normas e procedimentos para a articulação das ações municipais com outros Municípios, Estado e União, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

X. Aprovar e atualizar a política municipal de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto, observado os critérios estabelecidos pelo Estado e pela União;

XI. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

XII. Aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XIII. Deliberar sobre as ações de cooperação de interesse do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XIV. Sugerir a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos,

pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da defesa civil;

XV. Propor a formação de grupos de trabalhos emergenciais institucionais com o objetivo de articular e agilizar ações municipais em situações de desastres de qualquer natureza;

XVI. Aprovar critérios técnicos para a análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

XVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas atividades, bem como propor alterações, submetendo-o à aprovação, por ato próprio, do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Da composição do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 23. O "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Comitê Consultivo;
- III. Comitê Técnico e de Grupo de Trabalho.

Seção I

Do Plenário do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 24. O Plenário do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) e terá 1 (um) membro de cada órgão/instituição, observada a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC);
 - b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
 - c) Secretaria Municipal de Educação (SME);
 - d) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU);
 - e) Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos (SMMSU);

II. Representante do Poder Legislativo Municipal;

III. Representante do Corpo de Bombeiros de Suzano (Polícia Militar do Estado de São Paulo);

IV - Representante da sociedade civil organizada:

- a) Representante do comércio - Associação Comercial e Empresarial de Suzano - ACE;
- b) Representante da indústria - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá convidar, ainda, para integrar o referido Conselho, representantes de órgãos federais e estaduais localizados no Município de Suzano que, direta ou indiretamente, possam contribuir na área da defesa civil.

§ 2º. Os membros do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) possuirão suplentes, e serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos esporádicos.

§ 3º. O "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§ 4º. Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Presidente do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), poderá deliberar "ad referendum", devendo apresentar o mais breve possível o fato, justificativa e decisão tomada ao colegiado para conhecimento e, se o caso, proceder a ratificação.

Seção II

Do Comitê Consultivo do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 25. O Comitê Consultivo, unidade de assessoramento ao "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), será integrado pelos titulares:

I. Da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC).

II. Da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC);

III. Da "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC);

Seção III

Do Comitê Técnico e do Grupo de Trabalho do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 26. O Presidente do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) poderá instituir Comitê Técnico e Grupo de Trabalho, com o fim de promover estudos e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

TÍTULO V DO "FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (FUMPDEC)

Art. 27. O "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), criado pelo Artigo 1º deste Decreto, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município, na área da defesa civil, em situação de normalidade, estado de necessidade, situação de emergência e, ainda, estado de calamidade pública.

Art. 28. O "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), através da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC).

Parágrafo Único: Incumbe ao "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), a supervisão e fiscalização da aplicação dos recursos do fundo mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 29. O "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) terá vigência ilimitada.

Art. 30. Constituirão receitas do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), os recursos provenientes das seguintes origens:

I. Dotações consignadas no orçamento municipal e recursos adicionais que for estabelecido no transcorrer de cada exercício;

II. Transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a área de proteção e defesa civil no Município;

III. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de qualquer natureza, inclusive estrangeiras;

IV. Receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V. Receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído pela Lei Municipal nº 5.404 de 22 de dezembro de 2022.

VI. Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único: Todos os recursos financeiros previstos neste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculada ao "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art.31. Os recursos do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, planos e serviços de prevenção e recuperação, desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da política de defesa civil;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para a execução de programas, projetos e planos específicos na área de defesa civil;

III. Aquisição de material permanente e de consumo, além da prestação de serviços e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e planos ligados à defesa civil;

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de defesa civil;

V. Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos na área de defesa civil;

VI. Realizações de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um risco ou perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária própria;

VII. Outras atividades, envolvendo ações de defesa civil que, devido às suas características, sejam reconhecidas como tal.

Art. 32. A contabilidade do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, devendo contabilizar e relatar detalhadamente as despesas, custo dos serviços e bens adquiridos, interpretar e analisar os resultados obtidos, e ainda, dar a respectiva divulgação através de prestação de contas periódicas na forma da Lei.

Art.33. A escrituração contábil do "Fundo Municipal de Proteção Defesa Civil" (FUMPDEC) será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de bens e serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balanços mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 34. As contas e os relatórios de gestão do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), serão submetidos, anualmente, à apreciação do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), de forma sintética, e de forma analítica.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro (s) agente (s) político (s) regularmente designado (s).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Capítulo I
Decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública:**

Art. 36. Observado os critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC), a situação de emergência ou o estado de calamidade pública será emitido o competente decreto pelo Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal).

§1º. A situação de emergência ou o estado de calamidade pública, tão logo decretado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser imediatamente informado aos órgãos competentes do Estado de São Paulo e da União, comunicando, inclusive, as medidas e as ações municipais já em curso, sua capacidade de atuação, recursos humanos e materiais, institucionais e financeiros empregados, que não são suficientes para o restabelecimento da normalidade no Município.

§2º. A homologação do ato de declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, através de ato do Governador do Estado, é condição para o ato ter efeito jurídico no âmbito da administração estadual.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

§3º. Em casos excepcionais, o Governo Federal poderá emitir o reconhecimento, à vista do decreto municipal, antes da homologação estadual.

§4º. Todos esses atos serão obrigatoriamente fundamentados, sob o aspecto técnico, pelos órgãos de defesa civil competentes, baseado na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC).

§5º. Em qualquer caso, os atos de declaração, homologação e reconhecimento, inclusive suas prorrogações, serão expedidos pelas autoridades competentes, até completarem, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo II

Da Coordenação das ações de resposta, de reconstrução e recuperação em situações de desastres.

Art. 37. Em situações de desastre, as ações de resposta, de reconstrução e recuperação será coordenada diretamente pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã e/ou Diretor de Proteção e Defesa Civil (DIPDEC).

§1º. Caberá aos órgãos públicos, localizados na área atingida, a execução imediata de medidas necessárias ao atendimento da população ou localidade afetada.

§2º. Quando a capacidade de atendimento da administração municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao governo, estadual ou federal, que confirmar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, a atuação complementar de resposta aos desastres e de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

Art. 38. A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) constituir e ativar imediatamente um comando operacional para administrar todas as ações e medidas de resposta ao desastre, estabelecendo comando unificado e acordado entre as entidades envolvidas com o atendimento do desastre, dependendo de suas características e complexidade.

Art. 39. A funções afetas à atividade da defesa civil serão exercidas a título honorífico, sendo consideradas serviço público relevante prestado à coletividade.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 40. A funções afetas às atividades da defesa civil serão exercidas a título honorífico, sendo considerado relevante serviço público prestado à coletividade.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotações constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art.42. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 13 de abril de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA - Secretário Municipal de Segurança Cidadã - Interino

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 385 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Altera o artigo 5º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 268/2015, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 003/2022)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 268/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O usuário que estacionar em local indevido ou não cumprir as normas estabelecidas nesta lei ficará sujeito às penalidades previstas na legislação federal de trânsito em vigor e demais normas pertinentes, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Revogado."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de abril de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 02/2023 – PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Suzano, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2.008, torna pública a abertura de inscrições para até 130 (cento e trinta) vagas de estágio, para o ensino médio e superior, com exceção os cursos abaixo descrito, tendo em vista que o Edital 01/2023 encontra-se vigente:

- ADMINISTRAÇÃO
- ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- ARQUITETURA E URBANISMO
- CIÊNCIAS CONTÁBEIS
- DIREITO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

- ENGENHARIA AMBIENTAL
- ENGENHARIA CIVIL
- ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
- GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- JORNALISMO
- MARKETING
- PUBLICIDADE E PROPAGANDA

1-DAS INSCRIÇÕES

1.1-O período de inscrição será realizado de **20 a 27 de Abril de 2023** no site da Prefeitura Municipal de Suzano, através do link: <https://www.suzano.sp.gov.br/web/administracao/processo-seletivo-para-contratacao-de-estagiarios/>

1.2- No ato da inscrição deverá ser anexado o currículo.

1.3- É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano.

1.4- A Prefeitura Municipal de Suzano poderá a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição, e tomará as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, ter seu contrato rescindido, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e contratado(a).

2- DOS REQUISITOS

2.1- São requisitos para inscrição, ser brasileiro(a) nato(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país; não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público; estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino e maior de 18 anos; não ter feito estágio por período igual ou superior a dois anos na Prefeitura Municipal de Suzano.

2.2- O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas instituições de ensino médio e superior, em consonância com a Lei nº 11.788/08, em especial o art. 1º, §2º da citada legislação.

2.3- Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, poderão ser convocados os candidatos selecionados e ainda não admitidos.

2.4- Nos termos do art. 17, §5º da Lei nº 11.788/08, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.5- O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e nota mínima exigida para aprovação.

2.6- Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.7- O(A) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição deverá anexar também o laudo médico (legível) com emissão no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com a perda da função e a expressão referencial ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também o nome do(a) candidato(a).

2.8- Se constatado no laudo médico, a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

3- JORNADASEMANAL

3.1- A jornada de atividade em estágio será de seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

4- VALOR DO AUXILIO E BENEFÍCIOS MENSAIS

4.1- Ensino Médio será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**

4.2- Ensino Superior será de **R\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais)**

4.3- Vale Transporte

5- DOS CRITÉRIOS DESELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1- Serão utilizadas como critérios para seleção a aplicação de prova, entrevista e a análise de currículo.

5.2- A presente seleção compõe-se de uma única fase, com aplicação de prova objetiva composta de 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta, baseada nos seguintes conteúdos programáticos:

- **Língua Portuguesa (07 questões):** Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição, artigo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase.

- **Matemática (03 questões):** Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de

denominadores. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros simples. Conjunto de números reais. Fatoração de expressão algébrica. Expressão algébrica - operações. Expressões fracionárias - operações - simplificação. Números complexos. Operação com números inteiros e fracionários. MDC e MMC. Raiz quadrada. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

5.3- Paracada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando 10 (dez) pontos.

5.4- Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no total da prova.

5.5- Será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano o caderno de questões e gabarito em 28 de Abril de 2023.

5.6- Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- Com maior idade;
- Obter maior nota em Língua Portuguesa;
- Obter maior nota em Matemática;

6- DOS RECURSOS

6.1- Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **02 de Maio de 2023**, para o endereço cadastro.estagiario@suzano.sp.gov.br, em formulário específico, constante deste Edital.

6.2- Não serão aceitos recursos via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

6.3- Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 6.1 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem os dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

6.4- O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações dos artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc, com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

6.5- A decisão da comissão será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

6.6- Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

6.7- O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico cadastro.estagiario@suzano.sp.gov.br, até o 3º dia útil após a publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

6.8- Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recurso, revisão de recurso e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

7-RESULTADO

7.1- Será publicada a lista de selecionados geral definitiva, de notas obtidas em ordem decrescente por curso, em 08 de Maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano.

7.2- Os candidatos(as) aprovados entre os que participaram da seleção com reserva de vagas às pessoas com deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte.

7.3- Os candidatos(as) que não obtiverem a nota mínima para a seleção, não terão seus nomes divulgados. Nesses casos, o estudante poderá obter informações através do endereço eletrônico cadastro_estagiario@suzano.sp.gov.br.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- Quando da publicação da convocação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano, o candidato deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis na Rua Baruel, nº 501, Vila Costa Suzano, no Paço Municipal, sala 202, 2º andar, das 08h00 às 16h00, munidos dos seguintes documentos (originais), sendo que o não comparecimento no prazo implicará a desclassificação do candidato:

- a) 01 cópia da Carteira de Identidade - RG;
- b) 01 cópia do RG e CPF do responsável legal (somente para menores de 18 anos);
- c) 01 cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) 01 cópia do Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone, etc) em nome do estudante, pais ou cônjuge);
- e) Atestado de Antecedentes Criminais (emitido pela internet ou no Poupatempo); <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx/>
- f) Declaração de Matrícula original e atual da Instituição de Ensino. A declaração deverá conter o nome do curso, semestre atual e data prevista de término do curso.

9-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O processo seletivo terá validade de 06 (meses) meses a partir da publicação da classificação definitiva.

9.2- O ato de inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.3- A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4- A Prefeitura Municipal de Suzano não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) estudante decorrentes de informações não

atualizadas do(a) candidato(a), dificultando o contato.

9.5- O contrato do estagiário não poderá ter duração superior a 02 (dois) anos.

9.6- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

9.7- O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contrapartida.

9.8- Os classificados serão convocados de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade.

9.9- E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi elaborado o presente Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzano.

Suzano, 18 de Abril de 2023.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do(a) Candidato(a):	
RG:	CPF:
Telefone:	
E-mail:	
Curso:	Período:
Matéria: Número da questão:	
Resposta marcada pelo(a) candidato(a):	
Resposta do gabarito publicado:	
Argumentação do recurso/solicitação do(a) candidato(a):	

_____ de _____ de 2023.

Assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ALFABETIZAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ALFABETIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de chamamento Público nº 001/2021, CONVOCA os classificados de número 741 a 762 a comparecer a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 202, no período de 24 de Abril a 03

de Maio de 2023 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ALFABETIZAÇÃO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Angela Aparecida Martins Camargo	741
Cleuza Regina da Silva	742
Daiane Steffani Vieira De Melo	743
Denise da Silva	744
Eduardo Vaccari	745
Emily Soares Vieira	746
Irene Miguel dos Santos	747
João Paulo Simões	748
Jose Adriano Silva de Assis	749
Juliana Camargo costa da silva	750
Lilian Cristina Silva Lima Guarnieri	751
Luiz Gustavo Medeiros	752
Matheus Pontes Moreira Reis	753
Renato Geronimo da Silva	754
Rosemeire Noronha da Silva	755
Rosineide Sousa da Silva	756
Silvana Aparecida Sanches	757
Taynara Nayara dos Santos Almeida	758
Valdeir Pereira	759
Wesley Barros dos Santos	760
Frank Guerhardt de Freitas	761
Jaciara Dias de Sena	762

Esta lista pode ser encontrada publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Suzano: <http://www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensaoficial/>.

CÍNTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação de Eleição estão convocados todos os funcionários públicos para a realização da eleição dos membros da



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 84 - 19 de abril de 2023

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2023 - 2024; de acordo com a Norma Regulamentadora NR-5, aprovada pela Portaria 3.214/78, a ser realizada em escrutínio secreto, no período entre 20 de abril de 2023 e 05 de maio de 2023 nos locais indicados no Edital de Convocação de Eleição, divulgado em 20 de março de 2023.

Após confirmação da efetivação foram homologados os candidatos abaixo:

Suzano, 17 de abril de 2023.

Cintia Renata Lira da Silva - Secretária Municipal de Administração

Nome Completo	Matrícula	Secretaria	Apelido
1 Carlos Ricardo Knoblok	5341	SMMSU	Panqueca
2 Diomar Prudente Leite Guerra	1774 1	SMSC GCM	Guerra
3 Flora A. Pereira da Rocha Figueiredo	1848 8	SME	Flora
4 Julius Robert Oberlander	1968 7	SMTMU	Julius
5 Lucas Souza Santos	2188 5	SME	Lucas
6 Marcelo Moreira dos Santos	1927 0	SME	Marcelo
7 Marta Maria Vieira Fernandes	1918 1	SMSC GCM	Marta
8 Richard Joaquim Filho	2057 2	SMEL	Brisa
9 Viviane Raquel Rodrigues	1775 4	SMSC Defesa Civil	Vivi